

Lei nº 014/2002

Altera, acrescenta e revoga os artigos que indica, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aracati**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Os incisos I e V e a sua alínea “d”, todos, do artigo 5º, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com nova redação, que se transcreve a seguir, sendo acrescentado ao **caput** desse mesmo dispositivo, parágrafo único:

“Art. 5º. (omissis);

I - “representação do município em juízo, com a outorga ao procurador judicial de todos os poderes gerais para a prática de atos inerentes ao foro em geral, cabendo-lhe, igualmente, a legitimação processual em qualquer juízo ou tribunal, exceto na hipótese de depoimento pessoal, cujos poderes especiais para tanto serão outorgados pelo chefe do executivo, a qualquer servidor, desde que esteja provido dos necessários conhecimentos técnicos ou simplesmente inteirado dos fatos articulados pelas partes envolvidas (NR);

.....

*V - “Cumprir o procurador judicial ou por intermédio dos procuradores adjuntos as seguintes atribuições:
(NR)*

.....

d) “coordenação das atividades de assessoria e de defensoria jurídica a serviço da comunidade carente, que, comprovadamente, não possa arcar com honorários advocatícios” (NR)

.....

“Parágrafo Único. Se, por qualquer motivo, houver a real impossibilidade do procurador judicial efetivamente participar dos atos processuais para os quais tenha sido validamente intimado, os poderes que lhe forem atribuídos nesta lei serão declinados a qualquer um dos procuradores adjuntos mediante decreto do chefe do poder executivo” (AC).

Art. 2º. Acrescenta ao art. 7º, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, o inciso que menciona, com a seguinte redação:

“Art. 7º. (omissis);

.....

“XXVIII – administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do município” (AC).

Art. 3º. O *caput* do artigo 18, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. "Ficam criados o cargo de Procurador Judicial, de exclusivo assessoramento e provimento em comissão, com remuneração à nível de secretário municipal, e dois (2) cargos de Procurador Adjunto, com remuneração a nível CDA-I, do quadro de cargos comissionados de direção e assessoramento" (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, o inciso IV, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 09 dias do mês de julho de 2002.

Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati